

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

**LEI Nº 1.176/2023
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023**

Dispõe sobre a estimativa das receitas e a fixação das despesas para o orçamento geral do Município de Barra dos Coqueiros, Estado de Sergipe, relativas ao exercício financeiro de 2024, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, faz saber que a Câmara Legislativa do Município de Barra dos Coqueiros aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º – Esta Lei estima a Receita e fixa as Despesas para a Lei Orçamentária Anual do Município de Barra dos Coqueiros para o Exercício Financeiro de 2024, nos termos do art. 165, §5º da Carta Magna, Lei Federal nº 4.320/1964, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Orgânica Municipal, Resoluções do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, Plano Plurianual de Ações – 2022/2025 e Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício a que se refere.

I – Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta,

II – Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados.

**CAPÍTULO II
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**SEÇÃO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º – A Receita Total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social, já com as devidas deduções legais, é de R\$ 295.691.996,00 (Duzentos e noventa e cinco milhões seiscentos e noventa e um mil, novecentos e noventa e seis reais), assim divididos:

927

Avenida Moises Gomes Pereira, nº 16, Centro – Barra dos Coqueiros/SE
CEP: 49140-000

LEI

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

I – Orçamento Fiscal: R\$ 216.368.605,00 (Duzentos e dezesseis Milhões, trezentos e sessenta e oito mil e seiscientos e cinco reais);

II – Orçamento da Seguridade Social: R\$ 79.323.391,00 (setenta e nove Milhões, trezentos e vinte e três Mil, trezentos e noventa e um reais).

Parágrafo único – A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo ente municipal, para alocação e cobertura das despesas públicas, cujos ingressos orçamentários constituem Receita Pública, podendo ser classificadas em Receitas Correntes e de Capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II – Resumo Geral da Receita, conforme segue:

RECEITAS CORRENTES		VALOR RS
1100	RECEITA TRIBUTÁRIA	78.894.465,00
1200	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	6.730.000,00
1300	RECEITA PATRIMONIAL	2.243.315,00
1600	RECEITA DE SERVIÇOS	140.620,00
1700	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	208.824.781,00
1900	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	525.000,00
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES		297.358.181,00
RECEITAS DE CAPITAL		VALOR RS
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		10.000.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS		110.000,00
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL		13.148.215,00
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL		23.258.215,00
TOTAL GERAL DA RECEITA		320.616.396,00
(-) DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB		-24.924.400,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES		-24.924.400,00
TOTAL GERAL DA RECEITA (LÍQUIDA)		295.691.996,00

SEÇÃO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º – As despesas serão realizadas segundo a discriminação constante dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, categorias econômicas e grupos de natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

M

Avenida Moises Gomes Pereira, nº 16, Centro – Barra dos Coqueiros/SE
CEP: 49140-000

2

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>

LEI

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

POR ÓRGÃO

DESCRIÇÃO	VALOR RS
PODER LEGISLATIVO	13.248.400
PREFEITURA MUNICIPAL	200.675.805,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	55.216.791,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	21.976.800,00
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE	2.444.200,00
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL SERVIDORES PÚBLICOS	2.130.000,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	295.691.996,00

POR FUNÇÃO

DESCRIÇÃO	VALOR RS
01 – LEGISLATIVA	13.248.400,00
02 – JUDICIÁRIA	4.997.000,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	23.927.371,42
06 – SEGURANÇA PÚBLICA	4.312.400,00
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	21.976.800,00
09 – PREVIDÊNCIA SOCIAL	2.130.000,00
10 – SAÚDE	55.216.791,00
12 – EDUCAÇÃO	76.298.549,60
13 – CULTURA	3.014.100,00
15 – URBANISMO	66.545.255,98
18 – GESTÃO AMBIENTAL	1.326.800,00
20 – AGRICULTURA	1.286.000,00
23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS	4.663.200,00
24 – COMUNICAÇÕES	2.893.000,00
26 – TRANSPORTE	4.937.700,00
27 – DESPORTO E LAZER	2.651.400,00
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	6.051.000,00
99 – RESERVA	216.228,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	295.691.996,00

Avenida Moises Gomes Pereira, nº 16, Centro – Barra dos Coqueiros/SE
CEP: 49140-000

3

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>

LEI

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

PELA NATUREZA DA DESPESA

DESPESAS CORRENTES	VALOR R\$
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	139.498.707,25
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	2.551.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	108.655.583,77
DESPESAS DE CAPITAL	VALOR R\$
INVESTIMENTOS	41.170.476,98
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	3.600.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	VALOR R\$
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	216.228,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	295.691.996,00

SEÇÃO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 4º – Fica o Chefe do Poder Executivo nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64, respeitadas as demais prescrições constitucionais, no curso do exercício financeiro de 2024, mediante edição de ato próprio autorizado a:

I – ~~Proceder à abertura dos créditos suplementares previstos na forma do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64 (Suplementares), até o percentual, conforme art. 15 da LDO/2024, de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, utilizando os recursos previstos no inciso III do art. 43 da Lei nº 4.320/64 para a sua cobertura. (os resultantes de anulação parcial ou total de dotações); (VETADO)~~

II – ~~Proceder à abertura dos créditos suplementares previstos até o momento do superávit financeiro na forma do inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64, por conta e apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior na forma do inciso I, §1º do art.43 da Lei 4.320/64, no limite fixado no inciso I do art. 4º desta Lei; (VETADO)~~

III – ~~Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovado, considerando ainda a tendência do exercício, na forma do inciso II, § 3º e 4º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e no limite fixado no inciso I do art. 4º desta Lei; (VETADO)~~

Avenida Moises Gomes Pereira, nº 16, Centro – Barra dos Coqueiros/SE
CEP: 49140-000

4

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>

LEI**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

~~IV — utilizar abertura de Créditos suplementares provenientes do produto de operações de crédito autorizadas, na forma do inciso IV do artigo 43 da Lei nº 4.320/64 e no limite fixado no inciso I do art. 4º desta Lei; (VETADO)~~

V – utilizar os recursos vinculados à Conta Reserva de Contingência, nas situações previstas no art. 5º, III da LRF e art. 8º da Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001;

~~VI — Proceder à transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um grupo de natureza de despesa/modalidade de aplicação para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, por decreto do Prefeito Municipal, conforme art.167, VI da Constituição Federal, mediante autorização do Poder Legislativo Municipal. (VETADO)~~

~~VII — As alterações que consistirem apenas em modificações no QDD — Quadro de detalhamento da Despesa, não importando em qualquer modificação das dotações orçamentárias apresentadas nos anexos desta Lei, bem como aquelas decorrentes da inclusão de novas fontes de recursos e elementos de despesa em uma modalidade de aplicação já existente, de uma mesma categoria econômica, grupo de despesa e projeto/atividade, não serão consideradas como créditos adicionais suplementares, podendo ser realizadas mediante ato próprio do Poder Executivo. (VETADO)~~

~~VIII — As aberturas de Créditos Suplementares por anulação de dotação referentes a Pessoal e Encargos Sociais e as decorrentes do superávit financeiro apurado em balanço não oneram o limite previsto no inciso I deste artigo. (VETADO)~~

~~Parágrafo único — Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso VI deste artigo, aquelas despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária. (VETADO)~~

~~Art. 5º - Os créditos adicionais especiais que por ventura venham a ser autorizados durante o exercício, aumentando o valor da despesa fixada, servirão de base para o cálculo das suplementações mencionadas no artigo 4º desta Lei. (VETADO)~~

~~Art. 6º - O Poder Executivo não poderá anular parcial ou totalmente as dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Vereadores para suplementação de qualquer outro órgão ou secretaria, sem prévia autorização do Presidente do Poder Legislativo Municipal.~~

~~Art. 7º - Fica o Executivo autorizado a redistribuir os saldos orçamentários consignados às unidades orçamentárias, bem como em seus respectivos programas de trabalho, em virtude da alteração da estrutura organizacional ou na competência legal e regimental de~~

Avenida Moises Gomes Pereira, nº 16, Centro – Barra dos Coqueiros/SE
CEP: 49140-000

5

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>

LEI**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

~~organismos da administração direta ou indireta ou de fundação instituída pelo Poder Público Municipal; (VETADO)~~

~~Art. 8º — Os recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do Ensino poderão, a qualquer tempo, ser realocados entre unidades orçamentárias responsáveis por sua execução, sem onerar o limite de remanejamento constante do art. 4º desta Lei. (VETADO)~~

~~Art. 9º — Os recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde poderão, a qualquer tempo, ser realocados entre unidades orçamentárias responsáveis por sua execução, sem observar o limite de remanejamento constante do art. 4º desta Lei. (VETADO)~~

SEÇÃO IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 10 – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, atendidas as disposições contidas nos arts. 32 e 38 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Parágrafo único – O município enviará um pedido para verificação de limites e condições para análise da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e uma vez tendo parecer favorável encaminhará projeto de Lei à Câmara de Vereadores.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 – O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, deverá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024.

~~Art. 12 — Fica o Poder Executivo autorizado a fazer uso do que dispõe o art. 66 e parágrafo único da Lei Federal nº 4.320/64. (VETADO)~~

Art. 13 – Fica o Poder Executivo autorizado a alterar os anexos constantes do Plano Plurianual de investimentos do quadriênio 2022-2025 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024, garantindo a compatibilidade com a presente Lei Orçamentária conforme art. 166 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art.14 - Fazem parte integrante desta Lei os seguintes anexos:

- a) Sumário Geral da Receita e Despesa;

Avenida Moises Gomes Pereira, nº 16, Centro – Barra dos Coqueiros/SE
CEP: 49140-000

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

- b) Demonstração da Receita e Despesa segundo as categorias econômicas – Anexo I da Lei Federal nº 4.320/64;
- c) Receita segundo as categorias econômicas e natureza da despesa por órgão e unidade orçamentária – Anexo 2 da Lei Federal nº 4.320/64;
- d) Programa de Trabalho por órgão e Unidade Orçamentária – Anexo 6 da Lei Federal nº 4.320/64;
- e) Programa de Trabalho de Governo – Anexo 7 da Lei Federal nº 4.320/64;
- f) Demonstrativo da Despesa por Função e Vínculo com os Recursos – Anexo 8 da Lei Federal nº 4.320/64;
- g) Demonstrativo da despesa por órgãos e funções – Anexo 9 da Lei Federal nº 4.320/64;

Art. 15 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 16 – Revogam-se as disposições em contrário.

Barra dos Coqueiros/SE, 12 de dezembro de 2023.


ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO
Prefeito Municipal

Avenida Moises Gomes Pereira, nº 16, Centro – Barra dos Coqueiros/SE
CEP: 49140-000

7

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>